



239

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 239 /2025

ENCAMINHA ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a conscientização e promoção de campanhas para mitigar os danos que as altas e baixas temperaturas possam causar à saúde pública e ao bem-estar da população no município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Eventos extremos sempre existiram como parte da variabilidade natural do clima. No entanto, nas últimas décadas, a frequência e a intensidade deles têm aumentado significativamente.

Esse aumento na ocorrência de eventos climáticos extremos no mundo e os seus impactos catastróficos faz com que este seja um tema que precise ser melhor compreendido e visto como estratégico, de importância global, envolvendo tanto a esfera pública quanto a privada. Somente assim será possível buscar mecanismos de prevenção e mitigação efetivos.

Afinal, as mudanças climáticas não têm fronteiras. Mesmo regiões que não emitem poluentes, serão afetadas de alguma maneira pelos seus impactos no planeta. E em virtude do avanço progressivo na temperatura média global, os fenômenos climáticos devem acontecer de forma cada vez mais extrema e frequente, afetando a todos.

Em vista disso, o projeto que ora apresentamos tem o objetivo de mobilizar diferentes instâncias e direcionar ações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

concretas de prevenção e, principalmente, mitigação dos impactos desses fenômenos tão preocupantes em nosso município.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que a Prefeitura encaminhe Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a conscientização e promoção de campanhas para mitigar os danos que as altas e baixas temperaturas possam causar à saúde pública e ao bem-estar da população no município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Promoção de Campanhas para mitigar os danos que as altas e baixas temperaturas possam causar à saúde pública e ao bem-estar da população no município de São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo, em conjunto com os setores e órgãos competentes, poderão implementar as seguintes ações previstas nesta lei.

Art. 3º - São diretrizes da Política de Conscientização e Promoção de Campanhas para mitigar os danos causados pelas altas e baixas temperaturas:

I - Ações de Prevenção e Proteção:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) disponibilização de tendas em pontos de apoio com climatização, distribuição de água e aferição de pressão em locais estratégicos;
- b) campanhas de orientação e conscientização sobre a importância da hidratação e proteção em períodos de altas ou baixas temperaturas;
- c) orientações sobre os sinais de doenças relacionadas ao extremo climático e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos.
- d) estabelecer a prontidão de atendimento social às pessoas em situação de rua, em especial àquelas que se encontram desacolhidas e sujeitas às intempéries;

II - Ações Voltadas à Conscientização da População:

- a) recomendação para que a população evite atividades físicas intensas durante as horas de maior calor, especialmente no período do dia compreendido entre 10 e 16 horas;
- b) estímulo ao consumo de líquidos e a manutenção de alimentação leve e adequada.

III - Ações de Saúde e Segurança:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) disponibilização de equipes de saúde para monitoramento e atendimento de casos relacionados a doenças causadas pelo clima extremo;
- b) intensificação de monitoramento dos grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com condições de saúde pré-existentes;
- c) ativar os protocolos já existentes nos equipamentos de saúde, com a intensificação nos grupos vulneráveis.

IV – Ações de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- a) monitoramento contínuo das condições climáticas e ajustes nas operações de serviços públicos para minimizar impactos na população;

Art. 4º - O poder público regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

ed. SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em , 20 de fevereiro de 2025

EDINHO FERRUGEM

Vereador